

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.901/2025

LEI N.º1.901 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do anexo VIII da Lei Municipal 16, de 12 de julho de 1978, que institui o Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O Anexo VIII da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Tipo	Coefficiente a ser aplicado
Tipo	Coefficiente a ser aplicado
Do contribuinte residencial	
residencial ate 10m3	0,138
residencial de 10 a 15m3	0,168
residencial de 15 a 20m3	0,174
residencial de 20 a 30m3	0,195
residencial de 30 a 50m3	0,215
residencial de 50 a 100m3	0,235
residencial de 100 a 500m3	0,250
residencial acima de 500m3	0,271
taxa social do lixo	0,079
Do contribuinte comercial	
comercial ate 10m3	0,156
comercial de 10 a 15m3	0,174
comercial de 15 a 20m3	0,195
comercial de 20 a 30m3	0,215
comercial de 30 a 50m3	0,235
comercial de 50 a 100m3	0,250
comercial de 100 a 500m3	0,271
comercial acima de 500m3	0,292
Do contribuinte industrial	
Industrial ate 10m3	0,292
Industrial de 10 a 15m3	0,292
industrial de 15 a 20m3	0,292
industrial de 20 a 30m3	0,292
industrial de 30 a 50m3	0,292
industrial de 50 a 100m3	0,292
industrial de 100 a 500m3	0,292
industrial acima de 500m3	0,292
Do contribuinte poder público	
ate 10m3	0,0003
de 10 a 15m3	0,0003
de 15 a 20m3	0,0003
de 20 a 30m3	0,0003
de 30 a 50m3	0,0003
de 50 a 100m3	0,0003
de 100 a 500m3	0,0003
acima de 500m3	0,0003
Do contribuinte de utilidade pública	
ate 10m3	0,088
de 10 a 15m3	0,088

de 15 a 20m3	0,088
de 20 a 30m3	0,088
de 30 a 50m3	0,088
de 50 a 100m3	0,088
de 100 a 500m3	0,088
acima de 500m3	0,088
Do contribuinte misto	
1 residencial + 1 comercial ate 10m3	0,165
1 residencial + 1 comercial 10 a 15m3	0,186
1 residencial + 1 comercial 15 a 20m3	0,210
1 residencial + 1 comercial 20 a 30m3	0,228
1 residencial + a comercial 30 a 50m3	0,250
1 residencial + 1 comercial 50 a 100m3	0,267
1 residencial + 1 comercial acima de 100m3	0,291

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Colombo, 18 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:2F77FD30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>